

CONTRATO CEDAE N.º 016 /2020 (DPR)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, sediada na Rua Manuel Serra, 45, Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, CEP:26.526-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.725.674/0001-04, neste ato por meio de seu Procurador ao final assinado, Sr. SIDNEI CRIVANO JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 12.073.706-6 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob n.º 090.094.337-81, residente e domiciliado na Rua Coronel França Leite, n.º 1.697, Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.092/2019 (volumes 01 a 03)**, mediante **Pregão Eletrônico 656/2019**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste trata da “**MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO**” conforme Pregão Eletrônico n.º 656/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 656/2019 bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 778 a 784 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b - Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d - Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 108 a 136 e fls. 778 a 784 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;



- d - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e - Comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g - Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- j - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- k - Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- l - Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m - A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- n - A **CONTRATADA** poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- o - Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- o.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- p - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- q - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- r - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de



deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

- s - A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- t - A **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- u - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

- 5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

6.2. Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário pelo valor de **R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais)**, conforme proposta de preços da contratada – fls.778 a 784 do processo administrativo, conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	QUADRO 1 – RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE CATRACAS COM E SEM COFRE CATRACA LÚMEN CARD 5	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	TAMPA PARA CATRACA	R\$ 571,66	R\$ 4.573,28
2	15	LEITOR MIFARE	R\$ 245,98	R\$ 3.689,70
3	15	CONVERSOR TCP/IP	R\$ 339,54	R\$ 5.093,10
4	10	CARTUCHO USB	R\$ 104,78	R\$ 1.047,80
5	15	BATERIA 12 V 7 AH	R\$ 87,31	R\$ 1.309,65
6	10	DISPLAY	R\$ 106,71	R\$ 1.067,10
7	10	TECLADO COMPLETO (MEMBRANA E PLACA)	R\$ 43,65	R\$ 436,50
8	8	COFRE COLETOR COMPLETO INOX	R\$ 1.261,18	R\$ 10.089,44
9	15	PLACA PRINCIPAL CARD 5	R\$ 532,95	R\$ 7.994,25
10	15	PLACA FONTE 12 V 110/220	R\$ 242,54	R\$ 3.638,10
11	15	PLACA SENSOR 90 GRAUS	R\$ 21,74	R\$ 326,10
12	15	PLACA RELE	R\$ 46,57	R\$ 698,55
13	7	BASE DE FIXAÇÃO DE BRAÇOS	R\$ 485,07	R\$ 3.395,49
14	7	BASE ACRÍLICA DOS COFRES	R\$ 387,01	R\$ 2.709,07
15	15	MÓDULO BIOMÉTRICO	R\$ 824,61	R\$ 12.369,15
16	15	SOLENOIDE	R\$ 108,24	R\$ 1.623,60
VALOR TOTAL				R\$ 60.060,88

ITEM	QUANTIDADE	QUADRO 2 – RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO RELÓGIOS PRIMME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	PLACA PRINCIPAL	R\$ 553,79	R\$ 27.689,50
2	20	DISPLAY	R\$ 107,17	R\$ 2.143,40
3	50	PLACA FONTE 12 V 110/220	R\$ 243,36	R\$ 12.168,00
4	15	LEITOR MIFARE	R\$ 379,15	R\$ 5.687,25
5	20	TECLADO COMPLETO (MEMBRANA E PLACA)	R\$ 43,66	R\$ 873,20
6	40	MÓDULO BIOMÉTRICO	R\$ 824,60	R\$ 32.984,00
7	40	BATERIA 12 V 1,3 AH	R\$ 87,31	R\$ 3.492,40
8	15	PLACA DE LED/USB	R\$ 223,15	R\$ 3.347,25
9	15	FRENTE ABS PRIMME	R\$ 242,37	R\$ 3.635,55
10	15	FECHADURA	R\$ 33,96	R\$ 509,40
11	150	BATERIA DE LÍLIO	R\$ 8,72	R\$ 1.308,00
VALOR TOTAL				R\$ 93.837,95

ITEM	QUANTIDADE	QUADRO 3 – RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DAS CANCELAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ENGRENAGEM	R\$ 436,63	R\$ 436,63
2	1	PLACA LÓGICA	R\$ 562,67	R\$ 562,67
3	1	SENSOR	R\$ 65,17	R\$ 65,17
4	1	BRAÇO ARTICULADO RETO	R\$ 873,12	R\$ 873,12
5	1	MOTOR	R\$ 295,90	R\$ 295,20
VALOR TOTAL				R\$ 2.233,49



ITEM	QUANTIDADE	QUADRO 4 - MANUTENÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUENCIA E CONTROLE DE ACESSO, conforme Termo de Referência	R\$ 51.655,64	R\$ 619.867,68
*OBS: SEM CUSTOMIZAÇÕES				
VALOR TOTAL				R\$ 619.867,68

ITEM	QUADRO RESUMO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	QUADRO 1 - PRINCIPAIS PEÇAS - CATRACAS COM E SEM COFRE - CATRACA LUMEN CARD 5	R\$ 5.005,07	R\$ 60.060,88
2	QUADRO 2 - PRINCIPAIS PEÇAS - RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO - RELÓGIOS PRIMME	R\$ 7.819,83	R\$ 93.837,95
3	QUADRO 3 - PRINCIPAIS PEÇAS - CANCELAS	R\$ 186,12	R\$ 2.233,49
4	QUADRO 4 - MANUTENÇÃO EM SISTEMA	R\$ 51.655,64	R\$ 619.867,68
VALOR TOTAL			R\$ 776.000,00

7.2 O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
 Conta Orçamentária: 411110302
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 33903937
 Centro de Custos: DP29000000
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000059

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I₀), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice INPC correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = Índice INPC correspondente a data da apresentação da proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

- 8.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.
- 8.3. O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.
- 8.4. A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.
- 8.5. Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).
- 8.6. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.
- 8.7. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguinte profissional: Sr. RUIMAR CRESPO SARDINHA JUNIOR, Registro CREA/RJ 2011110963 que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.
 - 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.
 - 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.



- 10.3. Mensalmente, a **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.
- 10.4. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.6. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:
- medição/detalhamento do serviço prestado; e
 - declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.
- 10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.
- 10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 10.12 - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.
- 11.6. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.
- 11.7. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 11.8. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.9. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.10. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.11. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.12. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.13. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.14. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.



- 12.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.
- 12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida cessão, sub-rogação e a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.



- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.11.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III - Decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. 15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.
- 15.6. 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.
- 15.7. 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços praticados no mercado vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 22.2. A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.
- 22.3. Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.
- 22.4. O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.
- 22.5. Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do Termo de Aceitação Provisória (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:
- I. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
 - II. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
 - III. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
 - IV. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
 - V. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
 - VI. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

- VII. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- VIII. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- IX. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- X. O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.
- 22.6. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.



23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.



- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 25.5 - A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.
- 25.6 - A denúncia e a rescisão administrativa do contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.
- 25.7 - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 656/2019 – ADPR-31 (Processo E-07/100.092/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS, parte integrante do presente contrato – Anexo A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de JANEIRO de 2020.

Pela CEDAE:



HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente



JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:



SIDNEI CRIVANO JUNIOR
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Ref. Contr-LABORINFO-manutenção-ponto-registro-de-frequencia-PE-656-2019-VBO

ANEXO A
AO CONTRATO Nº _____/2020
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A **CEDAE** poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1. Descrição do Serviço:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de ponto eletrônico e controle de acesso nas dependências da **CEDAE** com fornecimento de peças, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que é composto por Software e equipamentos adquiridos do fabricante Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, através das Licitações por Pregão Eletrônico nº 014/2009-ASS-8-DP e nº 308/2017-ASL-DP, cujas quantidades e locais de instalação atuais estão informados na tabela a seguir:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	BAIRRO	EQUIPAMENTOS COMPONENTES DO SISTEMA			
			CATRACA	CATRACA COM COFRE COLETOR	RELÓGIO COLETOR DE DADOS PONTO E ACESSO	CANCELA
RIO DE JANEIRO	RUA CARLOS SEIDL - 1580	CAJU			1	
RIO DE JANEIRO	RUA IRAPURÚ - 540	SEN VASCONCELOS			1	
RIO DE JANEIRO	RUA FREI PINTO - 93	ROCHA			1	
RIO DE JANEIRO	ESTRADA INTENDENTE MAGALHÃES - 504	CAMPINHO			1	
RIO DE JANEIRO	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - 2655	CIDADE NOVA	1	7	7	
RIO DE JANEIRO	AVENIDA REPÓRTER NESTOR MOREIRA - 76	BOTAFOGO			1	
RIO DE JANEIRO	RUA FRANCISCO SÁ - 76	COPACABANA			1	
RIO DE JANEIRO	RUA AMOROSO LIMA - 23	CIDADE NOVA			2	
RIO DE JANEIRO	RUA JOSÉ BONIFÁCIO - 528	TODOS OS SANTOS			1	
RIO DE JANEIRO	RUA CARLOS SEIDL - 950	CAJU			1	
RIO DE JANEIRO	RUA DE SANTANA - 235	CENTRO	1	1	1	1
RIO DE JANEIRO	RUA EUCLIDES DA CUNHA - 81	SÃO CRISTÓVÃO			2	
RIO DE JANEIRO	ESTRADA DA BATALHA - 858	CAMPO GRANDE			1	
RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO GALEÃO - 1700 - JD. CARIOCA	ILHA DO GOVERNADOR			1	
RIO DE JANEIRO	ESTRADA DA COVANCA - 132	JACAREPAGUÁ			1	
RIO DE JANEIRO	RUA JOÃO VICENTE - 2231	DEODORO			2	
RIO DE JANEIRO	RUA AUGUSTO VASCONCELOS - 468	CAMPO GRANDE	1	1	1	
RIO DE JANEIRO	RUA CUBA - 1	PENHA			3	
RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO MENDANHA - 31090	CAMPO GRANDE			1	
RIO DE JANEIRO	RUA PERNAMBUCO - 1	ENGENHO DE DENTRO			1	



RIO DE JANEIRO	RUA ALECRIM - 1085	VILA KOSMOS				2	
QUEIMADOS	ESTRADA CARLOS SAMPAIO - 176	CENTRO				1	
ANGRA DOS REIS	RUA PROFESSOR LIMA - 140	CENTRO				1	
BELFORD ROXO	RUA RETIRO DA IMPRENSA - 76	CENTRO				1	
RIO DE JANEIRO	RUA PINDARE - 151	SANTA CRUZ				1	
CACHOEIRA DE MACACÚ	RUA MAURÍCIO DE ABREU - 190	CENTRO				1	
DUQUE DE CAXIAS	AVENIDA MANOEL TELES - 237	CENTRO				2	
ITAGUAÍ	RUA PREFEITO JOSÉ MARIA DE BRITO - 13	CENTRO				1	
MACAÉ	AVENIDA RUI BARBOSA - 870	CENTRO	1	1		1	
MARICÁ	RUA BARÃO DE INOÃ - 287	CENTRO				1	
MIRACEMA	RUA SANTO ANTÔNIO - 359	CENTRO				1	
NILÓPOLIS	RUA VEREADOR FRANCISCO NUNES - 1000	CENTRO				1	
NOVA IGUAÇU	ESTRADA ANTIGA RIO SÃO PAULO - KM 19,5 - 0	PRADOS VERDES	1	1		3	1
NOVA IGUAÇU	RUA LUIZ DE CAMÕES - 691	ALVARES				1	
PIRAÍ	RUA CAPITÃO MANOEL TORRES - 283	CENTRO				1	
RIO BONITO	RUA NILO PEÇANHA - 130	CENTRO				1	
SÃO GONÇALO	RUA CEL. MOREIRA CÉZAR - 157	CENTRO				1	
SÃO GONÇALO	RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS - KM 310	BOA VISTA				1	
SÃO GONÇALO	AVENIDA ALZIRA V. AMARAL PEIXOTO - KM 13,5	LARANJAL	1	1		3	2
SÃO JOÃO DE MERITI	AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA - 470	CENTRO				1	
TERESÓPOLIS	RUA FELICIANO SODRÉ - 848	VÁRZEA				1	
SÃO FIDÉLIS	RUA CEL. COMENDADOR DANTAS - 2	CENTRO				1	
BELFORD ROXO	AVENIDA FLORIPES DA ROXA - 42	CENTRO				2	
BOM JARDIM	PRAÇA CEL. MONERAT - 156	SÃO JOÃO DO RIBEIRÃO				1	
RIO DE JANEIRO	RUA CAPITÃO FELIX - 426	BENFICA				2	
NILÓPOLIS	RUA PROFESSORA ALFREDO G. FIGUEIRAS - 475	CENTRO				1	
NOVA IGUAÇU	RUA PROFESSORA VENINA TORRES - 16	CENTRO				1	
NOVA IGUAÇU	RUA ATAÍDE PIMENTA DE MORAES - 225	CENTRO				1	
PARACAMBI	RUA BEZERRA DE MENEZES - 1	LAJES				1	
PARAIBA DO SUL	PRAÇA GARCIA RODRIGUES PAES - 20	CENTRO				1	
PATY DO ALFERES	RUA DR. PERALTA - 785	CENTRO				1	
RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRAS DE PINA - 38	PENHA				1	
CARDOSO MOREIRA	TRAVESSA JOÃO NOE DE PLET - 9	CENTRO				1	
CORDEIRO	RUA BECHARA MUSSI - 57	CENTRO				1	
QUISSAMA	RUA FRANCISCO DE SOUZA PAULA - 100	CENTRO				1	
RIO DAS OSTRAS	RUA 1 - QD1 - LT8 - 200	EXTENÇÃO DO BOSQUE				1	
MIRACEMA	AVENIDA SAMEL - 0	POLO IND II				1	
MACAÉ	RUA LEOPOLDINO NEVES PINHEIRO - 0	MORO SANTANA				1	
SÃO FRANCISCO ITABAPOAMA	ESTRADA JULIO GOMES MARINHEIRO - 2	CENTRO				1	
PIRAÍ	RUA BULHÕES DE CARVALHO - 1076	CENTRO				1	
SÃO GONÇALO	RUA CEL. MOREIRA CÉZAR - 139	CENTRO				1	
RIO BONITO	AVENIDA LACERDA - 500	CENTRO				1	
SÃO GONÇALO	ESTRADA DAS PEDRINHAS - 417	AMENDOEIRA				1	
SÃO JOÃO DA BARRA	AVENIDA ROTARY - 1126	CENTRO				1	
RIO DE JANEIRO	AVENIDA AYRTON SENNA - 1791	BARRA DA TIJUCA				1	
RIO DE JANEIRO	RUA BULHÕES MARCIAL - 975	VIGARIO GERAL				1	
SÃO JOÃO DE MERITI	RUA SANTO ANTONIO - 231	CENTRO				1	
SÃO JOÃO DA BARRA	PRAÇA XV DE NOVEMBRO - 8	CENTRO				1	
RIO DE JANEIRO	AVENIDA RODRIGO OTAVIO - 166	GAVEA				1	
RIO DE JANEIRO	RUA DOUTOR OTAVIO KELLY - 110	TIJUCA				1	



VASSOURAS	RUA PROFESSOR RONALD FIUZA MANHÃES - 0	CENTRO			1
RIO DE JANEIRO	RUA DOMINGOS MONDIM - 35 - TAUA	ILHA DO GOVERNADOR			1
ITABORAI	RUA SÃO JOÃO - 42	CENTRO			1
TERESÓPOLIS	ESTRADA RIO BAHIA - KM75,5 - 0	TRÊS CORREGOS			1
ITALVA	RUA ANA AGUIAR - 57	CENTRO			1
BELFORD ROXO	RUA DEMOSTENES - 0	JARDIM GLAUCIA			1
ITAOCARA	AVENIDA MAL. FLORIANO PEIXOTO - 72	CENTRO			1
ITAPERUNA	RUA TENENTE OTAVIANO - 4	CENTRO			1
RIO DE JANEIRO	RUA HENRIQUETA - 107	JACAREPAGUÁ			1
GUAPIMIRIM	ESTRADA DO CONTORNO - KM9 - 0	IMUNANA			1
RIO DE JANEIRO	ESTRADA DO MENDANHA - 2056	CAMPO GRANDE			1
JAPERI	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA - 185	CID SRº DO BONFIM			1
RIO DE JANEIRO	RUA PEREIRA LOPES - 193	BENFICA			1
DUQUE DE CAXIAS	ALM HIPOLITO DE CAMPOS - 221	JARDIM PRIMAVERA			1
RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRASIL - KM39 - 0	SANTISSIMO			1
RIO DE JANEIRO	LADEIRA SÃO BENTO - 1	CENTRO			1
RIO DE JANEIRO	RUA MARECHAL JARDIM - 455	SÃO CRISTOVÃO			1
DUQUE DE CAXIAS	AVENIDA VENANCIA - S/N	PARQUE XEREM			1
MARICA	RUA EUCLIDES DOS SANOTOS QUINTANILHA - 0	FLAMENGO			1
RIO DE JANEIRO	AVENIDA DELFIM MOREIRA - 0	LEBLON			1
PORCIUNCULA	RUA ALBINO FERREIRA CARDOSO - 0	CRISTO REI			1
NOVA IGUAÇU	RUA O ESTRADA CABUÇU MADUREIRA - 0	CABUÇU			1
MAGE	AVENIDA SIMÃO DA MOTA - 633	CENTRO			1
NOVA IGUAÇU	ESTRADA NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO - 0	TINGUA			1
MANGARATIBA	RUA MAJOR JOSE CAETANO - 122	CENTRO			1
MIRACEMA	AVENIDA CARVALHO - 117	SANTA TEREZA			1
MIGUEL PEREIRA	RUA ZENI ESTEVES - 25	CENTRO			1
NOVA IGUAÇU	ESTRADA DA REPRESA - 0	JACERUBA			1
MIRACEMA	TRAVESSA PREFEITO JOSE DE CARVALHO - 0	SANTA TEREZA			1
TERESÓPOLIS	ESTRADA RIO BAHIA - KM61 - 0	PROVIÊNCIA			1
MESQUITA	RUA CASCATA - 22	JUSCELINO			1
NATIVIDADE	RUA NOSSA SRª DA NATIVIDADE - 2	CENTRO			1
		Total	6	12	121
					4

2.2. Objetivos: Garantir perfeito funcionamento e confiabilidade ao sistema do ponto eletrônico e do controle de acesso, através de manutenções preventivas e corretivas, evitando a interrupção destes serviços e ainda contribuindo para o aumento da vida útil dos equipamentos.

2.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios): A CEDAE, através da contratação, objetiva a manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de ponto eletrônico e controle de acesso nas dependências da CEDAE. O serviço a ser medido é o cumprimento dos termos contratados para prestação dos serviços de manutenção na forma do termo de referência. A fiscalização a ser realizada será semanal, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a contratada, mediante sua solicitação. As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da cia.

2.4. Comunicação: As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails: delcio-guedes@cedae.com.br e telefone: (21) 2332- 3121, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.



3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. Da fiscalização do contrato

3.1.1. O Fiscal do Contrato designado pela **CEDAE** acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela **CONTRATADA**.

3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da **CONTRATADA** para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da **CONTRATADA**, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à **CONTRATADA** através do registro pelo preposto da **CONTRATADA**, no próprio termo de notificação;

3.1.7. A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle;

3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** o resultado da avaliação mensal do serviço.

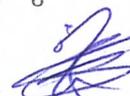
3.1.10. A **CONTRATADA**, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela **CEDAE** os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.11. O Fiscal do Contrato, ao receber da **CONTRATADA** as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:



Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none"> Deixar de cumprir o atendimento de chamados dentro do horário estabelecido pelo contrato, termo de referência ou determinado pela fiscalização. Deixar de fazer as manutenções preventivas. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 	01 ponto
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> Deixar de cumprir prazos para manutenções ou correções no software acordados com a fiscalização. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. Retirar funcionário do serviço durante um atendimento sem motivo justificado formal. 	02 pontos
Graves	<ol style="list-style-type: none"> Recusar-se a atender um chamado para manutenção sem motivo justificado formal. Demora no atendimento às determinações da CEDAE referente à regularização das obrigações trabalhistas de empregados, (não justificada), em período superior a 5 (cinco) dias. 	03 Pontos

3.3) Da faixa de ajuste no pagamento:

A depender da pontuação acumulada pela **CONTRATADA** ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela **CEDAE**, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



Em caso de não acolhimento das razões da **CONTRATADA**, apresentada à comissão de fiscalização na forma do item 3, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

3.4. Das demais penalidades e do foro:

O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades prevista na Lei 13.303/2016, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.



